



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

Rua Eusebio da Gama Paes, 5/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de Licitação

Nº 799 Folha(s)

## CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 006/2019

Que entre si celebram:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

**O MUNICÍPIO CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. Nielson Mendes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 5980760 SSP/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 009.102.274-62 residente e domiciliado a Rua Plácido do Araújo I, 14 – Bairro Rural - Campestre –AL, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**.

**G. M. LAURENTINO EMPREENDIMENTOS – ME**, inscrito no CNPJ nº 31.329.769/0001-81, com sede comercial na **AV. EM PROJETO, 01 COND DAS PALMEIRAS CASA 334 – CENTRO – SATUBA/AL**, neste ato representado por seu Procurador Legal Sr. Felipe Joaquim Castro Santana, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 097.900.094-70 e RG nº 33876819 SSP/AL residente e domiciliado no condomínio Teobaldo Barbosa, Apart. 105, nº 15.251, Santos Dumont, Maceió/AL de agora em diante denominado **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **O OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ DESTINADO Construção do Terminal Rodoviário intermunicipal/interestadual no município de Campestre/AL, julgamento: menor preço por empreitada por preço global.** Objeto constante do TP nº. 001/2019, Processo Licitatório nº. 004/2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA OBRA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A Contratada iniciará as obras após a assinatura do referido contrato e emissão da Ordem de Serviços emitida pelo Prefeito deste Município. O prazo de execução para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de contrato (12) doze meses.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço global das obras é da ordem de **R\$ 488.825,85 (quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, Regime de execução por empreitada por global.

### CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAMPESTRE**

O PROGRESSO VEM QUANDO TRABALHAMOS JUNTOS



A Contratada receberá os numerários conforme Boletim de Medição expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbano a, após o atesto da execução dos serviços e aprovada pelo fiscal da obra (engenheiro do Município) e liberação do Responsável da Caixa Econômica Federal GIGOV/ME, pelo setor responsável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes do quadro:

*Unidade – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos*  
*Classificação Funcional Programática nº 09.0100.26.122.0001.1.020 Construção de Terminal Rodoviário Intermunicipal/Interestadual*

*Categoria Econômica nº 3.4.4.9.0.51 obras e Instalações (convênio)*

*Categoria Econômica nº 3.4.4.9.0.51 obras e Instalações (recurso Próprio)*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação;

§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A





subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

III - Matrícula e Inscrição da obra junto ao INSS;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA/ AL

Comissão Permanente de Licitação  
Nº 751 Folha(s)

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pela recusa em executar os serviços, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

III - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

IV - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.





§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - AL, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - AL pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A Contratada reconhece o direito do MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - AL de paralisar a qualquer tempo ou suspender os serviços ou fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados ou produtos já entregues.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - AL ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - AL de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 5º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº





8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item licitado e contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FÔRO

Fica eleito o fôro da cidade Porto Calvo/AL, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

CAMPESTRE - AL, em, 29 de maio de 2019.

Comissão Permanente de Licitação

Nº 753 Folha(s)

JEN

**MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**

Nielson mendes da silva  
Prefeito  
Contratante

**G. M. LAURENTINO EMPREENDIMENTOS – ME**

Felipe Joaquim Castro Santana  
Responsável legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Juliane Maria Alves de Lima RG/CPF n.º 095.236.364-05

Aray Kelly de Almeida Santos RG/CPF n.º 054.659.334-88

